LEI Nº 1.375

De 12 de abril de 1994

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A CULTOS RELIGIOSOS"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso - de suas atribuições legais, **faz saber** - que a Câmara Municipal decretou e ele - sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- São isentos dos tributos municipais previstos na Lei Municipal nº 1.351, de 27.12.93, que instituiu o Código - Tributário do Município de Barrinha, os cultos religiosos, de conformidade com o artigo 150, seus incisos e parágrafos, Capítulo I, Seção II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 12 DE ABRIL DE 1994

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria